



44 ÉTICA DO DISCURSO E RESPONSABILIDADE CIVIL: LIBERDADE E DIREITOS DA PERSONALIDADE

Amanda Rodrigues Pascotto¹, Cleber Sanfelici Otero²

¹ Mestranda do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Jurídicas na Universidade Cesumar- UNICESUMAR, Bolsista PROSUP/CAPES, E-mail: Pascottoamanda@gmail.com

² Orientador, Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela ITE (Bauru/SP). Graduado em Direito pela USP (São Paulo/SP). Docente do Programa de Mestrado e Doutorado em Ciências Jurídicas e na Graduação em Direito da Unicesumar (Maringá/PR), com projeto de pesquisa Constitucionalização do Direito Privado, Obrigações, Responsabilidade Civil e Direitos da Personalidade. E-mail: cleber.otero@unicesumar.edu.br

RESUMO

O presente estudo examina a relação entre a formação do ilícito e a responsabilidade civil no Código Civil de 2002, com enfoque na proteção dos direitos da personalidade e na centralidade da dignidade humana. A pesquisa parte da análise da liberdade individual enquanto direito da personalidade e investiga seus limites jurídicos diante dos interesses sociais, coletivos e das esferas pública e privada. Destaca-se a relevância do art. 187 do Código Civil, que consagra o abuso de direito como ilicitude autônoma, ampliando o campo de aplicação da responsabilidade civil e permitindo a ponderação entre autonomia privada e função social dos direitos. A metodologia empregada é dedutiva, com base em pesquisa bibliográfica, análise normativa e revisão de doutrina especializada. Os resultados evidenciam que a responsabilidade civil atua não apenas de forma reparatória, mas também preventiva, constituindo instrumento essencial para a harmonização das relações jurídicas, especialmente em contextos marcados por transformações tecnológicas e sociais. A conclusão reafirma a importância de uma abordagem interpretativa dinâmica e flexível, que assegure o livre desenvolvimento da personalidade sem desconsiderar os limites impostos pela convivência coletiva.

Palavras-chave: Abuso de direito. Dignidade humana. Liberdade individual. Responsabilidade civil.

1 INTRODUÇÃO

A proteção dos direitos da personalidade no Código Civil de 2002 representa um marco de transformação no Direito brasileiro, ao deslocar o enfoque tradicionalmente patrimonialista para um modelo personalista, em que a dignidade da pessoa humana é consagrada como valor-fonte do ordenamento. Diferentemente do Código Civil de 1916, que tratava esses direitos de forma dispersa, o diploma vigente confere-lhes autonomia e centralidade, reconhecendo a pessoa como núcleo axiológico das relações privadas e destinatária prioritária da tutela jurídica.

Essa reconfiguração impõe uma releitura do princípio da autonomia privada, historicamente vinculado à concepção liberal de liberdade absoluta, agora tensionada pela necessidade de harmonização com a função social dos direitos. Nesse contexto, o art. 187 do Código Civil assume papel central ao reconhecer o abuso de direito como hipótese de ilicitude autônoma, mesmo quando o ato se apresenta formalmente



legítimo. Essa cláusula geral amplia o campo interpretativo e permite ao intérprete ponderar conflitos entre interesses individuais e coletivos à luz da dignidade humana.

A problemática que orienta este estudo pode ser sintetizada na seguinte questão: até que ponto a responsabilidade civil, ao considerar a formação do ilícito e a ocorrência do abuso de direito, pode assegurar a proteção dos direitos da personalidade sem comprometer a autonomia da vontade e o livre desenvolvimento da personalidade?

Para responder a essa indagação, o objetivo geral é analisar a interação entre liberdade individual, responsabilidade civil e direitos da personalidade, destacando como o sistema normativo se adapta às demandas sociais e tecnológicas contemporâneas. De forma mais concisa, os objetivos específicos consistem em: a) compreender a evolução normativa da proteção dos direitos da personalidade; b) avaliar o papel da responsabilidade civil na tutela preventiva e reparatória; d) refletir sobre os desafios impostos pelas novas dinâmicas sociais e tecnológicas.

Com base no método dedutivo, fundamentado em pesquisa bibliográfica e análise normativa, busca-se demonstrar que a responsabilidade civil não se limita à reparação de danos, mas atua como instrumento estratégico para a construção de uma hermenêutica jurídica dinâmica, apta a equilibrar liberdade, solidariedade e dignidade em um cenário social plural e em constante transformação.

2 DISCUSSÕES E RESULTADOS

A proteção dos direitos da personalidade no Código Civil de 2002 representa uma mudança paradigmática, ao conferir centralidade à dignidade humana e ao livre desenvolvimento da personalidade, concebendo a pessoa como valor-fonte do sistema jurídico (Reale, 1999). Diferentemente do Código Civil de 1916, que tratava o tema de forma fragmentada, o diploma vigente inaugura uma perspectiva personalista, elevando os direitos da personalidade à categoria de bens amplamente tutelados, em consonância com a orientação constitucional de 1988 (Cachapuz, 2017).

Nesse cenário, a liberdade individual é reconhecida como direito essencial, mas não absoluto. Como afirma Martins (2015, p. 35), “a liberdade no Direito não é apenas pressuposto natural, mas também uma construção normativa, delimitada por regras e princípios jurídicos”. Essa concepção impõe ao intérprete uma atuação



equilibrada, guiada pela função social dos direitos, a fim de evitar abusos que comprometam a convivência social.

O art. 187 do Código Civil consagra essa diretriz ao prever que o exercício abusivo de um direito, ainda que formalmente legítimo, pode configurar ato ilícito. Nesse sentido, “o abuso de direito aproxima-se mais do ilícito atípico, pois, ainda que uma regra permita um comportamento, ele se torna ilícito por contrariar princípios, como a boa-fé objetiva e a função social” (Farias; Braga Netto; Rosendal, 2019, p. 262). Para Cachapuz (2005, p. 121), “o abuso de direito revela-se como hipótese autônoma de ilicitude, permitindo ao julgador ponderar princípios e valores constitucionais para adequar a norma ao caso concreto”.

A teoria das esferas, inspirada em Hubmann e Henkel, contribui para compreender as múltiplas dimensões dos direitos da personalidade, considerando que a proteção jurídica deve se ajustar às especificidades das esferas pública, privada e íntima. Essa abordagem possibilita soluções normativas mais equilibradas, conciliando autonomia individual e interesses coletivos (Cunha; Filho, 2018).

O avanço das tecnologias digitais amplia os desafios relacionados à proteção da personalidade. Questões como uso indevido de dados, manipulação algorítmica e criação de *deep fakes* demandam uma releitura contínua dos conceitos de liberdade, privacidade e dignidade. Como afirma Gadamer (1999, p. 214), “a interpretação jurídica é um processo dinâmico, que deve se abrir às transformações sociais e tecnológicas para oferecer respostas adequadas à realidade concreta”.

Nesse contexto, a responsabilidade civil assume papel central, atuando tanto de forma preventiva quanto reparatória. O art. 927 do Código Civil reforça essa perspectiva ao impor a obrigação de indenizar sempre que houver violação a direito, integrando princípios constitucionais, como dignidade, liberdade e solidariedade, na construção de um sistema jurídico dinâmico, aberto e sensível às novas demandas sociais (Cachapuz, 2017). Essa interpretação constitucionalizada garante maior efetividade à proteção dos direitos da personalidade e assegura o pleno desenvolvimento da pessoa humana.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS



A análise evidencia que o Código Civil de 2002, ao incorporar princípios constitucionais à regulação das relações privadas, promove uma verdadeira reconstrução do sistema jurídico, fortalecendo a tutela dos direitos da personalidade e consolidando a dignidade humana como valor-fonte do ordenamento. Ao reconhecer a centralidade da pessoa, o diploma vigente redefine os contornos da liberdade individual, concebendo-a de forma relacional e responsável, em permanente diálogo com a função social dos direitos e com a necessidade de harmonização das esferas pública e privada.

Nesse contexto, a responsabilidade civil emerge como instrumento essencial não apenas para a reparação de danos, mas, sobretudo, para a prevenção de condutas abusivas, assumindo papel normativo e pedagógico na conformação das relações sociais. A consagração do art. 187 como cláusula geral sobre o abuso de direito demonstra a preocupação do legislador em compatibilizar autonomia privada e solidariedade social, permitindo ao intérprete uma aplicação mais justa e equilibrada das normas, sensível às especificidades do caso concreto. Conclui-se que a efetividade dos direitos da personalidade exige uma hermenêutica aberta, capaz de articular valores constitucionais, princípios civis e novas demandas sociais, culturais e tecnológicas.

REFERÊNCIAS

CACHAPUZ, Maria Cláudia. Direitos da Personalidade e Responsabilidade Civil na Perspectiva da Ética do Discurso. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, Ano 3, n. 4, p. 1123-1154, Lisboa, 2017. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/200995>. Acesso em: 26 ago 2025.

CUNHA, Thiago Barros; FILHO, Adalberto Simão. A TEORIA DOS CÍRCULOS CONCÊNTRICOS E A PRESERVAÇÃO DA PRIVACIDADE HUMANA NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS. **Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania**, [S. l.], n. 5, 2018. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/971>. Acesso em: 26 ago. 2025.

FARIAS, Cristiano Chaves; BRAGA NETTO, Felipe; ROSENVALD, Nelson. **Novo tratado de responsabilidade civil**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

MARTINS, Ricardo Marcondes. **Teoria jurídica da liberdade**. São Paulo: Contracorrente, 2015.

REALE, Miguel. **O projeto do novo Código Civil**. São Paulo: Saraiva, 1999.